

**TERMO DE CONTRATO Nº
17/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS - SEARH, E
A INTERJATO SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Dr. Marco Antônio Medeiros, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 738.059 - SSP/RN e inscrito no CPF Nº 704.162.494-34 e a Empresa: **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 07.387.503/0001-00, estabelecida na Rua Jornalista Djair Dantas Pereira de Macedo, 1371 – Lagoa Nova – Natal/Rn – Cep: 59.022-370, neste ato representada legalmente, pelo Sr. Kleber de Sousa Azevedo, portador de Cédula de Identidade nº 002.608 439 órgão Emissor ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070 536 634 -00, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, celebram o presente contrato, instruído nos autos do processo nº 156.999/2017-3, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de transmissão de dados, compreendendo instalação de dados e operação de link wan permanentes, temporários e link de internet, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento, objetivando atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, através do Sistema de Registro de Preços, conforme descrições dos serviços e quantitativos constantes na tabela abaixo:

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS	
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	
PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018-RP/CPL/SEARH	DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: 23/05/2018.
PROCESSO 156.999/2017-3	1ª PUBLICAÇÃO: 23/05/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018-CRP/SEARH	DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: 28/03/2018.
VIGÊNCIA DA ATA: 23/05/2018 ATÉ 22/05/2019.	NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN: 174187
INFORMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
Beneficiário: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS	
Endereço: BR 101 - KM 0, Centro Administrativo, Bloco 08, Lagoa Nova - CEP: 59.064-901 - Natal/RN	
CNPJ: 08.241.788/0001-30	
Telefone: 3232-1030	
Fornecedor	

Nome do responsável mat., telefone e (e-mail:) OSMAR DE SOUSA PAIVA FILHO Matrícula: 211.036-9, Telefone: (84) 3232-1030, e-mail: Osmarpaiva@rn.gov.br

Visto - Diretor(a) da unidade:

Assinatura:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2018-RP/CPL/SEARH Tipo: menor preço por lote, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº 156.999/2017-3.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, condicionado a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do RN, mediante solicitação do contratante que fará o pedido, indicando o quantitativo e o local onde os mesmos serão entregues.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de três (03) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. Os serviços receberão atestado de aceitação, após a verificação da qualidade, conformidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. A prestação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor mensal de contratação dos serviços é de R\$ 471.504,73 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global contratual de R\$ 5.658.056,76 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 2.357.523,65 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2018, subsistindo a quantia de R\$ 3.300.531,11 (tês milhões, trezentos mil, quinhentos e trinta e um reais e onze centavos) para o ano de 2019

CLÁUSULA QUINTA- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto de Atividade:	16.102.04.122.0001.1338.133801
Descrição:	Gestão e Integração de Informações
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - PJ
Valor:	219.262,44 (duzentos e dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação mensal dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a comprovação do recebimento, devidamente atestado pelo fiscal ou comissão de fiscalização. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

6.2. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão contratante com nº de CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas

públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.

6.3.1. Os contribuintes que realizarem operações com mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ICMS, destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, deverão:

a) Contribuinte localizado neste Estado: cadastrar como usuário do SIGAT, através do [sítio set.rn.gov.br](http://sítio.set.rn.gov.br), para ter acesso ao sistema de digitação dos dados da respectiva nota fiscal;

b) Contribuinte localizado em outra unidade da federação, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação - SIEFI/SET, para fins de obtenção de senha de acesso. Informações: (84) 3232-4058 e 4037, ou (84) 3232-2017 - 2018 e 2019.

6.3.2. Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o (órgão).

6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

f) Para as empresas sediadas nos demais Estados,

I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

6.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, compreendendo o período entre 01/08/2018 a 31/07/2019, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;

9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade quando for o caso;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;

9.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato seus anexos, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste contrato e seus anexos;

9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de fechamento da fatura, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto a prestação dos serviços, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 - 25%;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

12.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 11.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.6. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 11.2, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

12.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Conforme parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo (Órgão), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 19 de julho de 2018.

MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Kleber de Sousa Azevedo

Coordenador Comercial

TESTEMUNHAS:

01) Turbay Rodrigues da Silveira Júnior

CPF: 009 345 564 07

02) Osmar de Sousa Paiva Filho

069.132.254-66



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MEDEIROS, Secretário(a) de Estado**, em 24/07/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Sousa Azevedo, Usuário Externo**, em 24/07/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA HERONILDES COSTA DA SILVA, Coordenadora de Compras Governamentais**, em 30/07/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IONICK NATACHA BEZERRA DO NASCIMENTO, Subcoordenadora**, em 30/07/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254014** e o código CRC **DAF38054**.

